Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 - 88.940-000 - Timbé do Sul - Fone/Fax: (0**43)536-1133 e 536-1144

LEI N° 1.073/2001, DE 09 DE MAIO DE 2001

REGULAMENTA O § 2º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍCIO SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC: Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei regulamenta o § 2° do art. 130 da Lei Orgânica do Município sobre a publicação dos atos oficiais do Município de Timbé do Sul.

Art. 2º. Será considerado Órgão de Imprensa Oficial do Município, para publicação dos atos oficiais, jornal de circulação no município contratado para esta finalidade mediante regular processo de licitação, quando não couber a dispensa desta.

Art. 3°. Serão publicados na íntegra, no Órgão de Imprensa oficial do Município as leis ordinárias, complementares e delegadas, as medidas provisórias, as emendas a Lei Orgânica, os decretos do Executivo e Legislativo, as resoluções, as portarias de admissão e exoneração de servidores e demais atos de efeito externo.

- § 1º. Os editais serão publicados na íntegra ou por resumo, na conveniência da Administração ou conforme dispuser legislação específica.
- § 2º. O ato convocatório de licitação na modalidade Convite e os demais atos oficiais que não produzam efeito externo serão publicados em mural afixado em lugar de amplo acesso, no prédio da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal.
- § 3°. Os anexos que compõem o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar n° 101/00 serão publicados em mural da Prefeitura e Câmara Municipal de Vereadores, com imediata publicação em Órgão de Imprensa Oficial de declaração desta situação e de que os anexos encontram-se a disposição dos interessados.

Art. 4°. A Execução desta Lei poderá ser regulamentada por

decreto.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 08 de maio de 2001

VANILDO PEZENTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO

Secretária de Administração e Finanças